



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PROJETO DE LEI CM/ 68 /2018

*Institui a "Semana Municipal de Combate a Diabetes".*

O Prefeito Municipal de Ituiutaba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

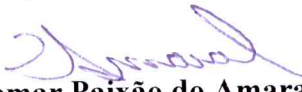
Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Diabetes" a ser realizada, anualmente, na semana que antecede 14 de novembro.

Parágrafo único. Na "Semana Municipal de Combate ao Diabetes", serão realizadas atividades em conjunto com o Poder Executivo Municipal e as entidades representativas, visando à conscientização e a prevenção do diabetes.

Art. 2º A "Semana Municipal de Combate ao Diabetes" passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Ituiutaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2018.

  
**Vilsomar Paixão do Amaral Villano**  
vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 30/10/2018

  
PRESIDENTE

APROVADO 2ª VOTAÇÃO	
Favoreáveis:	<u>14</u>
Contrários:	<u>-</u>
Abstenções:	<u>-</u>
<u>06/11/2018</u>	
PRESIDENTE	

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 0 contrários.

05/11/2018

  
Presidente

05/11/2018





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

**PROJETO DE LEI CM/68/2018**, de autoria do vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, que institui a “Semana Municipal de Combate a Diabetes.”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de novembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 102/2018

PROJETO DE LEI CM/68/2018, de autoria do vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, *que institui a “Semana Municipal de Combate a Diabetes.”* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

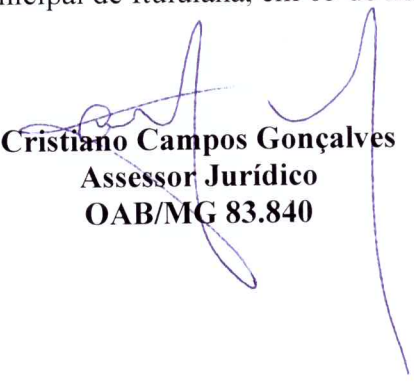
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 05 de novembro de 2018.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**